



CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

PROJETO DE LEI 07, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras do Sul – RS, para o período de 1º de Janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras do Sul, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, é fixado no valor de R\$ 5.113,78 (cinco mil, cento e treze reais e setenta e oito centavos).

§1º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, os Vereadores receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§2º O valor do subsídio mensal do Vereador não poderá ser alterado durante a legislatura.

Art. 2º Em razão da representação do Poder Legislativo Municipal e da sua responsabilidade como gestor da Câmara, o Vereador que exercer a Presidência terá seu subsídio mensal fixado em R\$ 6.601,25 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e cinco centavos).

§1º Se o valor do subsídio ultrapassar os limites estabelecidos no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, o seu pagamento será adequado ao teto, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara.

§2º O Vice-Presidente, Primeiro Secretário ou Segundo Secretário, no caso de substituírem o Presidente, em seus impedimentos legais ou licenças, condicionada à transmissão das atividades administrativas do cargo, perceberão, proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no caput deste artigo.

Art. 3º O valor do subsídio mensal dos Vereadores será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a Revisão Geral Anual da remuneração dos servidores do município.

§1º No mês de janeiro de 2025, data base da Revisão Geral Anual dos servidores e demais agentes políticos do Município, prevista na Lei Municipal nº 3.727/2022, o subsídio dos Vereadores não será revisado.

§2º Na hipótese de o índice da Revisão Geral Anual agregar ao subsídio mensal dos Vereadores valor que supere um dos tetos remuneratórios constitucionalmente previstos, haverá o respectivo congelamento.

§3º A Revisão Geral Anual não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º A ausência do Vereador no Grande Expediente ou na Ordem do Dia da Sessão Plenária Ordinária sem justificativa legal, resultará em desconto no subsídio, proporcionalmente ao número de Sessões Ordinárias realizadas no mês.

AQUI O POVO TEM VOZ
E A DEMOCRACIA TEM VEZ!



CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

§1º Considera-se como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§2º A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

§3º As Sessões Plenárias Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas.

Art. 5º O suplente do Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal e gratificação natalina, nos termos previstos nesta Lei, de forma proporcional ao período de tempo que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reunião de comissão que participar.

Art. 6º O subsídio mensal dos Vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Sala Severino Silveira da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 06 de junho de 2024.

Vereador Dimmy Leão Alves
Presidente

Vereador Renan Leal Delabary
Vice-Presidente

Vereador Juliano Rodrigues Machado
1º Secretário

Vereadora Eva Mesa Teixeira Prates
2ª Secretária

**CÂMARA DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL****EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata-se de projeto de lei que visa a fixação do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Lavras do Sul para a Legislatura 2025/2028, cuja iniciativa é privativa desta Casa Legislativa, por força do disposto no Art. 29, inciso VI da Constituição Federal, combinado com Art. 133 da Lei Orgânica do Município.

Pelo disposto no Art. 136 da Lei Orgânica do Município, a fixação dos subsídios, em parcela única, deve ocorrer até a data de 30 de junho de 2024, último ano da atual legislatura, com observância das regras insertas nos incisos Xe XI do Art. 37, da Constituição Federal (fixado por lei específica, assegurada revisão geral anual e obedecido o teto remuneratório, respectivamente).

Do mesmo modo, sinale-se que por força do disposto no Art. 11 da Constituição Estadual, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Por deliberação preliminar dos Vereadores, restou indicada a apresentação do presente projeto de lei nos presentes termos, para fins de análise e posterior deliberação dos integrantes desta Casa Legislativa, cuja alteração do valor do subsídio leva em consideração a defasagem existente e, ainda, que em janeiro de 2025, data de início de vigência da lei, não incidirá a revisão geral anual constitucionalmente consagrada.

Por fim, destaca-se que para àqueles casos em que eventualmente pudesse o subsídio fixado extrapolar o limite inserto no Art. 29, inciso VI, alínea 'a' da Constituição Federal, o próprio projeto apresentado prevê as formas de adequação.

Sala Severino Silveira da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 06 de junho de 2024.

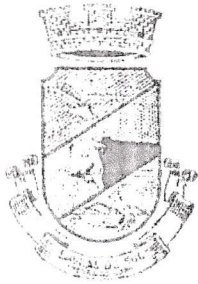
Vereador Dimmy Leão Alves
Presidente

Vereador Renan Leal Delabary
Vice-Presidente

Vereador Juliano Rodrigues Machado
1º Secretário

Vereadora Eva Mesa Teixeira Prates
2ª Secretária

**AQUI O POVO TEM VOZ
E A DEMOCRACIA TEM VEZ!**



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

*Secretaria de Finanças
Setor de Contabilidade*

Ofício. 35/2024-Setor de Contabilidade

Lavras do Sul, 12 de junho de 2024.

Do Setor de Contabilidade

Para: Gilda Bitencourt Ribeiro Saraiva

Técnica Contábil da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul/RS

Através deste viemos informar os valores solicitados, pela mesma, o Valor da Receita Corrente Líquida de **R\$52.980.191,02-** conforme Modelo 9- DEMONSTRATIVO DOS LIMITES – RGF.

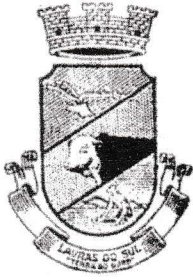
PROJEÇÃO RECEITA TOTAL MUNICÍPIO

Discriminação	Realiz. no Período 04/2024	PROJEÇÃO ESTIMATIVA 2024
1 – Receitas Correntes	21.288.118,19	63.864.354,57
Impostos, Taxas e Cont.	2.580.870,67	7.742.612,01
Receita de Contribuições	777.939,70	2.333.819,10
Receita Patrimonial	1.868.812,60	5.606.437,80
Receita de Serviços	211.098,26	633.294,78
Transferências Correntes	15.833.390,55	47.500.171,65
Outras Rec. Correntes	16.006,41	48.019,23
2 – Receitas de Capital	128.026,55	384.079,65
Amort. de Empréstimos	0,00	0,00
Transfer. De Capital	0,00	0,00
Outras Rec. De Capital	128.026,55	384.079,65
3 – Rec Intraorçamentária	702.897,99	2.108.693,97
Receitas Correntes Intraorçam	702.897,99	2.108.693,97
4 (-) Deduç. da Receita	2.630.499,85	7.891.499,55
Demais Receitas de Capital	2.630.499,85	7.891.499,55
Total da Receita	19.488.542,88	58.465.628,64

Fonte: Setor de Contabilidade

Certos de especial atenção.


Jéssica Martins da Fontoura
Técnica Contábil



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br
Cep: 97390- 000

ESTIMATIVA DO LIMITE MÁXIMO DE GASTOS DO LEGISLATIVO

I - RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR - RREA	R\$39.479.040,78
População do Município	7.679 Habitantes
Limite Máximo Permitido Cfe Art. 29-A da Constituição Federal	7 % R R E A
Valor máximo para as despesas do Poder Legislativo em 2025	R\$ 2.763.532,85
Valor máximo para as despesas com a Folha de Pagamentos do Poder Legislativo em 2025 (CF/88, art. 29-A, § 1º)	R\$ 1.934.473,00

Lavras do Sul, 11 de junho de 2024.

SAVIO
JOHNSTON
PRESTES:487828
58004

Assinado de forma
digital por SAVIO
JOHNSTON
PRESTES:48782858004
Dados: 2024.06.17
13:12:18 -03'00'

Sávio Johnston Prestes
Prefeito


Jéssica Martins da Fontoura
CRC/RS 88078/O-8

Aguinaldo Barbosa
CRC/RS 94330/O-



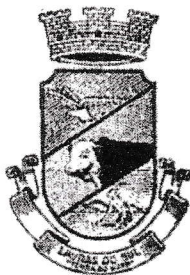
Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br
Cep: 97390- 000

DEMONSTRATIVO DO LIMITE MÁXIMO PARA AS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO EM 2025

(Art. 29-A da Constituição Federal e Art. 12, § 2º da LDO)

Projeção de arrecadação no Exercício Atual Especificação	Projeção arrecadação 2024
1.1.0.0.00.0.0.00.00 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.995.416,43
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 – CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.691.816,64
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	125.444,70
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	16.078.606,02
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 – Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	133.556,25
1.7.1.1.55.0.0.00.00.00 – Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 – Cota-Parte do ICMS	19.170.473,58
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 – Cota-Parte do IPVA	1.621.733,82
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 – Cota-Parte do IPI - Municípios	214.156,11
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 – Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	15.321,03
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00 – Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	0,00
(-) Deduções das receitas acima (exceto CP = 105)	-7.567.483,80
• SOMA	R\$39.479.040,78



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 3282 -1229 - Fax : 55 3282 -1267
E_mail: contabilidade@lavrasdosul.rs.gov.br
Cep: 97390- 000

DEMONSTRATIVO DO LIMITE MÁXIMO PARA AS DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO EM 2025

(Art. 29-A da Constituição Federal e Art. 12, § 2º da LDO)

Projeção de arrecadação no Exercício Atual Especificação	Projeção arrecadação 2024
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.995.416,43
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 – CPSSS do Servidor Civil Ativo	1.691.816,64
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	125.444,70
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 – Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	16.078.606,02
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 – Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	133.556,25
1.7.1.1.55.0.0.00.00.00 – Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 – Cota-Parte do ICMS	19.170.473,58
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 – Cota-Parte do IPVA	1.621.733,82
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 – Cota-Parte do IPI - Municípios	214.156,11
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 – Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	15.321,03
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00 – Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	0,00
(-) Deduções das receitas acima (exceto CP = 105)	-7.567.483,80
• SOMA	R\$39.479.040,78

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade da a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Lavras do Sul, para o quadriênio de 2025/2028.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Lavras do Sul, para o quadriênio de 2025/2028.		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	142.838,79	149.980,72	157.479,75
T O T A I S =====>	142.838,79	149.980,72	157.479,75
Mecanismo de Compensação			

Obs: A metodologia de cálculo utilizada foi a seguinte:

1º ANO = 142.838,79

2º ANO = R\$ 142.838,79 X 5%(REPOSIÇÃO SALARIAL) = R\$ 149.980,72

3º ANO = R\$ 149.980,72 X 5%(REPOSIÇÃO SALARIAL) = R\$ 157.479,75

	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Custo Projetado	R\$ 118.048,58	R\$ 123.951,00	R\$ 130.148,55
Encargos Patronais INSS	R\$ 24.790,21	R\$ 26.029,72	R\$ 27.331,20
TOTAL	R\$ 142.838,79	R\$ 149.980,72	R\$ 157.479,75

II - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução da ação estarão previstas na Lei de Orçamento do exercício financeiro para 2025, pois constará no anexo de metas e prioridades e no cômputo das metas Fiscais.



1

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

As despesas decorrentes da execução da ação estarão previstas na Lei de Orçamento do exercício financeiro para 2025, nas respectivas dotações de pessoal.

IV- GASTOS COM PESSOAL

A Despesa de Pessoal calculada conforme metodologia adotada pelo Tribunal de Contas do Estado, considerando o Poder Legislativo em relação as Receita estimadas enviadas pelo Executivo Municipal em anexo:

Receita Corrente Líquida = 52.980.191,02

Demonstrativo da Despesa com pessoal

Lei complementar Federal nº 101/2000 – art. 54 e alínea “a” do Inciso I do art. 55

Total da despesa c/pessoal – 1.288.499,16

Percentual = 2,43%

Demonstrativo de Gastos Totais

Previsão da Receita proveniente da Receita Tributária e das Transferências previstas na Constituição Federal no § 5º, inciso II do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 (Emenda Constitucional n.º 25, artigo 29-A) = **39.479.040,78x 7% = 2.763.532,85**

Gastos com 53,16%

Total da Remuneração de Vereadores

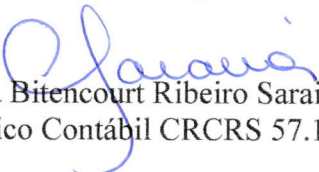
Previsão da Receita Total do Município = 58.465.628,64

Limite Legal – inciso VII do art. 29 da CF

Total da remuneração dos Vereadores = 748.611,62

Percentual = 1,28%

Lavras do Sul, 17 de junho de 2024.

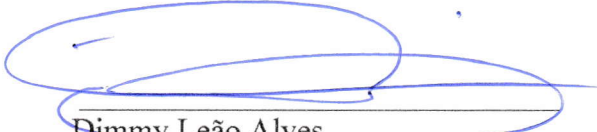

Gilda Bitencourt Ribeiro Saraiva
Técnico Contábil CRCRS 57.131/0-1

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Dimmy Leão Alves, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lavras do Sul, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 e 17 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, que trata de **Fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Lavras do Sul, para o quadriênio de 2025/2028..** DECLARO que existirão recursos para a execução da ação, cuja despesa correrá por conta das rubricas de pessoal, deste Poder Legislativo.

Declaro, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Lavras do Sul, 17 de junho de 2024.


Dimmy Leão Alves
Presidente da Câmara de Vereadores